

DOQ Nº015 – ANO II
LEI N.º1644, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.
AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES DAS
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O mandato dos Diretores das Unidades Escolares Municipais em exercício na data de publicação desta Lei, eleitos na forma da Lei nº 1.278/15 de 10 de novembro de 2015 para o triênio 2019/2021, fica prorrogado até 31 de março de 2022.

Parágrafo único. No período de prorrogação do mandato, o Prefeito só poderá designar o Diretor Interino nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº1278/15 de 10 de novembro de 2015.
(Substitutivo Nº064/2021)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O